



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000



LEI MUNICIPAL Nº 1.365 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NA FORMA QUE MENCIONA”.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO, Prefeito Municipal de Areias, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o município de Areias.

§ 1º - Caberá somente ao Prefeito Municipal firmar referido convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para a finalidade específica de definir competências inerentes ao exercício de atividades delegadas em âmbito do município de Areias, tanto na zona urbana, quanto na zona rural.

§ 2º - O instrumento que formaliza o convênio conterá, expressamente, os deveres e obrigações por partes.



§ 3º - O convênio poderá ser firmado com até 4 (quatro) policiais, de acordo com as necessidades do município.

Artigo 2º - Os policiais militares que desejam participar do convênio de que trata a presente Lei, deverão obedecer a uma escala de trabalho, na forma de rodízio.

§ 1º - Cada escala de trabalho não poderá exceder a 5 (cinco) horas por dia de trabalho delegado.

§ 2º - Os policiais residentes em Areias, em serviço em outro município, poderão exercer em Areias atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo.

Artigo 3º - O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será pago por hora trabalhada, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do convênio e nos termos do proposto pela Secretaria de Segurança Pública.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Areias, 04 de fevereiro de 2022.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO

Prefeito Municipal

Publicado por editais no átrio do Poder Público Municipal, na data supra.

José Aroldo Gonçalves Pimentel
Chefe de Cadastro e Tributação